



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Ata da vigésima quinta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

001. Às quatorze horas do dia primeiro de abril de mil nove-
002. centos e noventa e dois (01.04.92), nesta cidade do Reci-
003. fe, capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelen-
004. tíssimos Senhores: Desembargador Presidente, Dr. Cláudio
005. Américo de Miranda; Desembargador Vice-Presidente, Dr. O-
006. tílio Neiva Coelho; Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr.
007. Nereu Pereira dos Santos Filho; Juizes de Direito, Drs.
008. Amaro José de Araújo e José Fernandes de Lemos; Juristas,
009. Drs. Euclides Dias Martins e José Henrique Wanderley Filho;
010. Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim de Barros Dias,
011. comigo, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral de Se-
012. cretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da
013. sessão anterior, o Des. Presidente passou à leitura dos
014. seguintes expedientes: OFÍCIO SEL Nº 128/92, de 31.03.92,
015. da Câmara Municipal de Olinda, informando que, para efei-
016. to do disposto no art. 11, da Lei 8.214/91 e Resolução do
017. TSE nº 17.845, de 09.03.92, o número de vereadores a se-
018. rem eleitos naquele município é de 21 (vinte e um), con-
019. forme o disposto no art. 14 da Lei Orgânica Municipal, fi-
020. xado na forma do art. 29, inciso IV, letra "a", da Cons-
021. tituição Federal - DESPACHO: comunique-se. Anote-se. A
022. Justiça Eleitoral exauriu sua competência constitucional,
023. na matéria, quando da primeira fixação; OFÍCIO Nº 042/92
024. - GJ, de 23.03.92, subscrito pelo Dr. Mauro Alencar de
025. Barros, Juiz da 66ª Zona Eleitoral - Afogados da Ingazei-
026. ra, encaminhando a ata de instalação da 2ª Vara daquela
027. Comarca, criada pela Lei nº 10.629, de 18.10.91 - DESPA-
028. CHO: ciente. Arquite-se. Dando continuidade, o Des. Presi-
029. dente propôs aos seus pares o nome do juiz Roberto Ferrei-
030. ra Lins para responder pela 2ª Zona Eleitoral da Capital,
031. em virtude da aposentadoria do titular, proposição que
032. foi unanimemente referendada pelo Tribunal. Com a palavra
033. o Dr. Amaro José de Araújo, trouxe à apreciação do TRE o
034. PROCESSO Nº 506/92 - Classe XV - Consulta, do qual havia
035. pedido vista em sessão de ontem. Trata-se de consulta
036. formulada pelo Deputado Estadual Aníbal Caribé sobre o se-
037. guinte: I) se deverão desincompatibilizar-se, no prazo
038. legal, os Chefes de Gabinetes, Assessores, Assistentes, O-
039. ficiais de Gabinetes, Assessores Parlamentares, Diretor de
040. Colégio Público, Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e
041. Secretário de Fundação de origem privada subvencionada pe-
042. lo Estado, para concorrerem a mandato eletivo; II) se po-
043. de um prefeito desincompatibilizar-se no prazo legal para
044. ser candidato a Vice-Prefeito nas próximas eleições, no
045. mesmo município. Com relação à primeira parte da consul-

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

046. ta, o TRE, por unanimidade, respondeu nos termos do pa-
047. recer da Procuradoria. No tocante à segunda parte, após
048. os votos dos juízes Otílio Neiva Coelho e José Fernandes
049. de Lemos, que responderam negativamente, de acordo com o
050. parecer da Procuradoria, e Amaro José de Araújo, José Hen-
051. rique Wanderley Filho e Euclides Dias Martins, que respon-
052. deram afirmativamente, nos termos do § 6º do art. 14 da
053. Constituição Federal, pediu vistas dos autos o Juiz Nereu
054. Pereira dos Santos Filho, ficando novamente adiado o jul-
055. gamento. Continuando com a palavra, o Dr. Amaro José de
056. Araújo trouxe a julgamento o PROCESSO Nº 512/92, Classe XV
057. - Consulta, no qual Mair de Castro Cavalcanti, Secretário
058. da Comissão Diretora Regional Provisório do PRN, em Per-
059. nambuco, consulta sobre filiação de soldado da Polícia Mi-
060. litar e desincompatibilização de Gerente de Cooperativa
061. Agro-Pastoril do interior - DECISÃO: de acordo com o pare-
062. cer oral da Procuradoria, o TRE, à unanimidade, respon-
063. deu que o militar é elegível, desde que se afaste previa-
064. mente da ativa, para se filiar dentro do prazo previsto
065. em lei. Com relação à segunda parte da consulta, resolveu
066. o TRE dela não tomar conhecimento, face à sua má formula-
067. ção (de maneira vaga), o que impossibilita uma resposta
068. precisa. Concedida a palavra ao Juiz José Henrique Wander-
069. ley Filho, este relatou o PROCESSO Nº 514/92 - Classe XV -
070. Consulta, no qual o Secretário Geral do PSDB, em Pernam-
071. buco, Deputado João Braga, consulta o TRE sobre: I) se o
072. Vice-Prefeito pode ser candidato a prefeito e, em caso po-
073. sitivo, se deverá renunciar; II) prazo de desincompatibi-
074. lização para candidatura de funcionário de Empresa de Eco-
075. nomia Mista; III) se a Empresa de Economia Mista tem obri-
076. gação de manter os vencimentos dos seus funcionários, ca-
077. so queiram se candidatar; IV) se os números de cinco alga-
078. rismos atribuídos aos candidatos a vereador, podem variar,
079. os três últimos algarismos, de cento e um a novecentos e
080. noventa e nove. Após o parecer oral da Procuradoria, deci-
081. diu o TRE responder: I) de acordo com o art. 1º, inciso
082. VII, § 2º da Lei Complementar nº 064/90, o vice-prefeito
083. poderá candidatar-se ao cargo de prefeito, sem a obriga-
084. ção de renunciar, desde que não haja suscedido ou substi-
085. tuído o prefeito nos seis meses anteriores ao pleito; II)
086. os funcionários da CHESF e Banco do Brasil não são consi-
087. derados servidores públicos, de acordo com o §1º do art.
088. 173 da Constituição Federal. Deste modo, não estão obri-
089. gados a se afastarem de suas funções para concorrerem a
090. cargo eletivo. Entretanto, caso exerçam os cargos de Pre

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

091. sidente, Diretor ou Superintendente, das referidas empre-
092. sas, deverão se afastar das suas funções, conforme previs
093. to no art.1º, inciso II, letra "h", da Lei Complementar
094. 064/90: se candidatos a prefeito ou vice-prefeito, deve-
095. rão se afastar quatro meses antes das eleições, se para
096. vereador, seis meses antes; III) julgada prejudicada a
097. consulta, face à resposta dada ao item anterior; IV) res-
098. pondida afirmativamente. Prosseguindo, o Juiz José Henri-
099. que Wanderley Filho leu TELEX encaminhado hoje pela Gerên-
100. ria do Banco do Brasil S/A, Agência de Arcoverde, nos se-
101. guintes termos: " Consulta: Eleições 1992 - consultamos
102. se funcionário do Banco do Brasil S/A, que concorrerão ao
103. cargo de vereadores nas eleições de outubro/92 terão que
104. se afastar de suas atividades amanhã, dia 02.04.92, para
105. não se tornarem inelegíveis." Após a leitura o TRE auto-
106. rizou fosse transmitida a decisão dada sobre o assunto,
107. na consulta nº 514/92, ora julgada. Com a palavra, o Dr.
108. José Fernandes de Lemos trouxe a julgamento o Mandado de
109. Segurança nº 126/92, Classe III - Mandado de Segurança, em
110. que figura como impetrante o Diretório Municipal do PMDB,
111. em Camaragibe, e impetrada a Comissão Executiva Regional
112. do PMDB, em Pernambuco. Solicitou, S.Exª., a manifestação
113. do Ministério Público Federal sobre o julgamento da segu-
114. rança, sem a necessidade de publicação de pauta, conforme
115. o previsto no parágrafo único do artigo 40, do regimento
116. Interno deste TRE, por se tratar de matéria de relevante
117. urgência, tendo a Procuradoria emitido oralmente parecer
118. favorável ao julgamento da segurança sem a necessidade de
119. publicação de pauta - DECISÃO: por maioria, contra o pare-
120. cer da Procuradoria Eleitoral e os votos do Relator e do
121. Juiz Euclides Dias Martins, foi concedida a segurança, en-
122. tendendo o Tribunal que a Comissão Executiva Regional não
123. é órgão de deliberação, não tendo poderes, portanto, para
124. intervir em Diretório Municipal. Designado o Juiz José
125. Henrique Wanderley Filho para lavrar o acórdão. Em segui-
126. da, o Des. Cláudio Américo de Miranda leu o TELEX enca-
127. minhado pelo Juiz da 35ª Zona Eleitoral - Bezerras, Dr.
128. Evanderli Félix da Costa, a seguir transcrito: "comunico
129. a V.Exª. a prisão em flagrante do eleitor José Barros da
130. Costa, do vizinho Município de Sairé, quando o mesmo, nesta
131. cidade, aliciava eleitores a fim de se inscreverem naque-
132. la Zona Eleitoral. O referido eleitor, no auto de flagran-
133. te lavrado pela Polícia Federal, foi indiciado no art.
134. 299, da Lei 4.737/65. Solicito a V.Exª. fazer gestões,
135. junto à Procuradoria Regional, no sentido da designação

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

136. de representante do M. Público, para o oferecimento da
137. competente denúncia. Quanto a notícias de que o material
138. usado pelo citado eleitor, teria sido fornecido pelo Car-
139. tório desta 35ª Zona, estou adotando providências no sen-
140. tido de apurar a veracidade da suspeita. Saudações, Bel.
141. Evanderli Félix da Costa, Juiz Eleitoral da 35ª Zona -
142. Bezerros (PE), em 01.04.92". Após a leitura do referido
143. Telex, o Des. Presidente determinou que a Secretaria do
144. Tribunal desse a mais ampla divulgação do teor de tal do-
145. cumento, tendo em vista a suma gravidade do assunto, consis-
146. tente na prática de crime eleitoral, numa verdadeira a-
147. fronta aos direitos inerentes à cidadania. Dando prosse-
148. guimento, o Des. Presidente levou ao conhecimento dos
149. seus pares o recebimento das Resoluções n.ºs. 17.964 e
150. 17.966/92, de 26.03.92, sobre inelegibilidade de servido-
151. res públicos em exercício, dirigentes de entidades de clas-
152. se, incidência nos pleitos municipais e regime de desin-
153. compatibilização, ressaltando que poderia haver alguma di-
154. vergência entre as mencionadas Resoluções e decisões des-
155. te TRE, nas consultas ora julgadas. Em vista disso, deci-
156. diu o Des. Presidente que a sessão de amanhã deverá ter
157. início às 09:00 horas, para que este Tribunal possa rever
158. as suas decisões, caso estejam em desacordo com o enten-
159. dimento do TSE. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada
160. a sessão, do que, para constar, eu, _____, Humber-
161. to Costa Vasconcelos, Diretor Geral de Secretaria, mandei
162. lavrar a presente, que lida e achada conforme, vai devida-
163. mente assinada.

Oscar

[Assinatura]

[Assinatura]